



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2017 - 2020

LEI Nº 2382/2020

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Carandaí para a legislatura 2021/2024.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos municipais, para a legislatura 2021/2024, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, ficam fixados nos seguintes valores

I – Prefeito – R\$ 21.230,28 (vinte um mil, duzentos e trinta reais e vinte e oito centavos);

II - Vice-Prefeito - R\$ 10.614,39 (dez mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e nove centavos);

III - Vereadores - R\$ 5.762,04 (cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos);

IV – Secretários Municipais: 4.168,30 (quatro mil cento e sessenta e oito reais e trinta centavos).

Art. 2º. Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2022, pela variação do INPC-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com o disposto, no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Vedado aos agentes políticos qualquer percentual de aumento mesmo que concedido em Lei.

Art. 3º. É assegurado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários, o recebimento de um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. O décimo terceiro subsídio que trata o caput deste artigo será pago na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias de exercício na função.

Art. 4º. A ausência do Vereador à reunião ou a não participação em todas as deliberações da Ordem do dia, se não justificadas por atestado médico ou declaração expressa em ata de estar ele a serviço do Legislativo ou em representação oficial, implica o desconto proporcional às faltas do seu subsídio mensal, conforme prevê o §7º do art. 43-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos dos demais servidores do Poder Executivo ou em data posterior.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de setembro de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data.
Carandaí, 30 de setembro de 2020. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.